

**TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE
CONVÊNIO
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura**

P.I nº. 17.968.822-0

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 074/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13/2019, inscrito no CPF sob o nº 775.354.059-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5;

INTERVENIENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 466.889-45 e do CPF nº 860.029.889-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, com domicílio especial na Praça Getúlio Vargas, nº. 71, centro, Clevelândia - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.161.199/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **RAFAELA MARTINS LOSI**, portadora do CPF/MF sob o nº. 041.336.149-76, com endereço especial na Praça Getúlio Vargas, nº. 71, centro, Clevelândia - Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Convênio nº 074/2020, nos termos das suas Cláusulas Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 13 de setembro de 2021 até 12 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12 de dezembro de 2021 até 10 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fls.10), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

**TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE
CONVÊNIO
Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura**

P.I nº. 17.968.822-0

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

(Assinado Digitalmente)

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

(Assinado Digitalmente)

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita de Clevelândia

Documento: **074.2.2020_CLAVELANDIA_PRAZO_PI17.968.8220.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 14/09/2021 09:30, **Rafaela Martins Losi** em 17/09/2021 09:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama** em 14/09/2021 09:09.

Inserido ao protocolo **17.968.822-0** por: **Manuela Toppel Portes** em: 13/09/2021 16:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d329c888d495d43e3d817b129078e9c9.

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 17.968.822-0 apcnso ao PI 16.272.552-1.

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 074/2020 CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL.

INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR. CONVENIENTE: Município de Clevelândia.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e de vigência do Convênio nº 074/2020, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 90 dias, a partir de 13 de setembro de 2021 até 12 de dezembro de 2021.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 12 de dezembro de 2021 até 10 de junho de 2022. Parágrafo Único. O Cronograma-físico-financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 10), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste. DATA: 13 de setembro de 2021.

Fernando Furlatti Sabola
Diretor Geral/DIR

Sandro Alex
Secretário/SEIL

137874/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF - QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO - 074/2017 - Protocolo Nº 17.839.353-1. Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e Neves & Bianchi LTDA ME, Objeto: Prestação de serviços de Nutrição Coção e fornecimento de refeições prontas, transportadas para atendimento ao Centro de Socioeducação de Santo Antônio da Platina (DEASE). Valor mensal: R\$ 1.576,79 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: 04900.4902.14.421.16.6378 - Gestão do Sistema Socioeducativo, Natureza de Despesa: 3390.3900 - OST - Pessoa Jurídica; Subelemento: 3941 - Fornecimento de Alimentação, Fonte de Recurso nº 102, Vigência 28/10/2021 à 27/10/2022. Curitiba, 17 de Setembro de 2021. Cristiano Meneghetti Ribas - Diretor-Geral

137665/2021

Protocolo n.º 17.497.199-4

Assunto: Doação de 01 (um) Veículo Paraty, de placas ALN-2980 à Prefeitura de Barracão.

AUTORIZO, cumpridas as exigências legais aplicáveis e com base no Parecer nº 171/2021 da Diretoria do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, (fls. 69-71), na Informação Técnica nº 493/2021 - SEJUF/AT (fls. 76-81a), e Despacho da DG/SEJUF, (fls. 82-83a), a doação definitiva de veículo VW/PARATY, placa ALN-2980 à Prefeitura do município de Barracão.

Para demais providências, inclusive publicidade legal exigida. Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Ney Leprevost

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

137770/2021

Protocolo n.º 17.734.828-7

Assunto: Indenização referente ao imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Medianeira.

1. Com base no Anexo V, da Lei nº 19.848/2019 e na Resolução nº 139/2021-SEJUF, com fundamento no Despacho nº 1154/2021 (fls. 60-61) e na lista de verificação (f. 90) do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 549/2021 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 92-94) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, reconheço a dívida e o dever de pagar, ao Sr. Ariovaldo Vicentim de Luca e Sra. Terça Grechinski de Luca, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 52-54), AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$ 11.410,20 (onze mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos) referente à utilização, sem respaldo contratual, de imóvel que abrigava a Agência do Trabalhador de Medianeira, no período de 01/02/2021 a 31/05/2021.

2. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF e da AT/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

3. SOLICITO, ainda, ao GAS/SEJUF, que atualize a informação constante no

Relatório de Indenizações encaminhado a esta Diretoria-Geral, em 30 de julho de 2021.

4. NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

5. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

6. Ao GAS/SEJUF para a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, inclusive na versão eletrônica, em atenção à Lei nº 16.595/2010.

Após, à Corregedoria para a apuração de possíveis irregularidades (utilização de imóvel sem respaldo contratual).

Cristiano Meneghetti Ribas
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

137621/2021

Protocolo n.º 17.969.886-2

Assunto: Indenização referente ao imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Nova Esperança.

1. Com base no Anexo V, da Lei nº 19.848/2019 e na Resolução nº 139/2021-SEJUF, com fundamento no Despacho nº 1354/2021 (fls. 68-69) e na lista de verificação (f. 70) do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 632/2021 da AT/SEJUF (fls. 71-73), que atestaram a regularidade formal e legal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, reconheço o dever de pagar, a título indenizatório, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 55-57), AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais) referente à utilização, sem respaldo contratual, de imóvel que abrigava a Agência do Trabalhador de Nova Esperança, no período de 1º de abril a 31 de julho de 2021.

2. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF e da AT/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente

e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais

e trabalhistas do locador, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

3. NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

4. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

5. Ao GAS/SEJUF para a publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Estado, inclusive na versão eletrônica, em atenção à Lei nº 16.595/2010. Após, à Corregedoria para a apuração de possíveis irregularidades (utilização de imóvel sem respaldo contratual).

Cristiano Meneghetti Ribas
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

137617/2021

Protocolo n.º 17.852.459-3

Assunto: Indenização referente ao imóvel que abriga o Escritório Regional de Foz do Iguaçu.

1. Com base no Anexo V, da Lei nº 19.848/2019 e na Resolução nº 139/2021-SEJUF, com fundamento no Despacho nº

1350/2021 (fls. 36-37) e na lista de verificação (f. 38) do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 630/2021 da AT/SEJUF (fls. 39-42), que atestaram a regularidade formal e legal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, reconheço a dívida de exercício anterior (art.

37, Lei nº 4320/1964) e o dever de pagar, a título

indenizatório, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 27-31), AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) referente à utilização, sem respaldo contratual, de imóvel que abrigava o Escritório Regional de Foz do Iguaçu, no período de 13 de novembro de 2020 a 12 de julho de 2021.

2. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF e da AT/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente

e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais

e trabalhistas do locador, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

3. NÃO AUTORIZO o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

4. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

5. Ao GAS/SEJUF para a publicação do ato de autorização no Diário Oficial do Estado, inclusive na versão eletrônica, em atenção à Lei nº 16.595/2010. Após, à Corregedoria para a apuração de possíveis irregularidades (utilização de imóvel sem respaldo contratual).

Cristiano Meneghetti Ribas
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

137609/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF - DISPENSA 069/2021 - Prot. Nº 17.481.829-0

Objeto: Doação de 1 (um) veículo VW/GOL para o Município de Santo Antonio